BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOECBMSC Nr 4–2020

Florianópolis, 14 de maio de 2020

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nr 4-2020

Quartel em Florianópolis, 14 de maio de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento geral e devida execução o seguinte:

1. ATOS ADMINISTRATIVOS DO COMANDO-GERAL

PORTARIA Nr 178, de 1º de maio de 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no Art. 18 e Art. 24, inc. IV, da Lei Complementar no 724 e especialmente na Instrução Normativa Nr 10/2020 da Secretaria de Estado da Administração, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas para o retorno ao trabalho presencial dos Bombeiros Militares (BM) que se encontram em regime de trabalho remoto.

Art. 2º Os Comandantes, Chefes e Diretores devem planejar o retorno ao trabalho presencial dos BM que se encontram em regime de trabalho remoto, a partir de 4 de maio de 2020, nas seguintes condições:

I – 50% do efetivo que se encontra em regime de trabalho remoto deverá retornar ao trabalho presencial;

II – devem ser escolhidos para permanecerem em trabalho remoto, preferencialmente, os BM da reserva operacional;

III – O horário de expediente administrativo deverá ocorrer em turnos alternados, no período das 0700h às 1900h, obedecida escala de revezamento previamente organizada pela chefia imediata, sem prejuízo à realização dos trabalhos.

Art. 3º Deverão continuar em regime de trabalho remoto os seguintes BM:

I – acometidos pela COVID-19; ou

II – que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitos de estarem acometidos pela COVID-19.

Art. 4º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os BM:

I – que apresentem doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 anos ou mais;

III – gestantes; ou

IV – que coabitem com idosos que apresentam doenças crônicas.

Art. 5º Os Comandantes, Chefes e Diretores devem estabelecer o número adequado de BM por turno de expediente, para evitar aglomerações e preservar um distanciamento entre as pessoas de ao menos 1,5 metro.

Art. 6º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma presencial os integrantes do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCI).

Art. 7º As atividades presenciais estão condicionadas ao cumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), dentre elas:

I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II – realização de atendimento com hora marcada;

III – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem da OBM façam a higienização com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

pontos estratégicos como na entrada dos locais de trabalho, nos corredores, balcões e mesas de atendimento, dispensadores para uso dos usuários e BM;

IV – deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior da OBM;

V – manter todas as áreas ventiladas;

VI – os usuários e BM devem utilizar máscaras de tecido durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados; e

VII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros.

Art. 8º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou presencial, a chefia imediata deverá conceder antecipação de férias, licença especial ou banco de horas, para posterior compensação, conforme prevê o artigo 15 do Decreto Nr 562, de 2020.

Art. 9º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e em BOECBMSC.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 4 de maio de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar **(SGPe CBMSC 11976/2020)**

2. ATOS ADMINISTRATIVOS DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Sem alteração.

3. ATOS ADMINISTRATIVOS DE INSTRUÇÃO E ENSINO

Sem alteração.

4. ATOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

Sem alteração.

5. ATOS ADMINISTRATIVOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

NOTA CIRCULAR Nr 03/DSCI/2020
Aplicação da Portaria Nr 170 do Comando-Geral do CBMSC, de 27/04/2020.

Art. 1º Esta nota circular visa regular os procedimentos de fiscalização, por parte do CBMSC, das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 de acordo com o previsto na Portaria Nr 170 do Comando-Geral do CBMSC, de 27/04/2020.

Art. 2º As fiscalizações devem ser realizadas:

I – Pelas equipes do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, por ocasião da realização de suas vistorias de rotina;

II – Pelas guarnições de serviço, quando não estiverem atendendo ocorrências ou outras atividades do serviço rotineiro.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

Art. 3º As ações serão prioritariamente preventivas/orientativas. As ações repressivas serão aplicadas se necessário.

Art. 4º Existem três formulários a serem utilizados pelos vistoriadores e cada um tem sua aplicação exata:

I - Auto de Fiscalização (Anexo A): descreve a irregularidade identificada e estipula, quando possível, o prazo máximo de 24 horas para saná-la;

II - Auto de Interdição (Anexo B): aplicado nas situações em que a gravidade da irregularidade exigir; e

III - Auto de Desinterdição (Anexo C): aplicado quando for sanada a irregularidade que motivou a interdição.

Parágrafo único. Por ocasião da fiscalização se não for detectada nenhuma irregularidade, a equipe fará o registro na planilha (clique aqui), sem a necessidade de entregar documentação ao responsável.

Art. 5º Existe uma Instrução Reguladora de Vistoria (IRV) determinando o que deve ser avaliado pelo CBMSC para cada atividade a ser fiscalizada, quais sejam:

I - Estabelecimento público, Anexo E;
II - Agências bancárias, Anexo F;
III - Igrejas, templos religiosos e afins, Anexo G;
IV - Hotéis, pousadas e comércio geral, Anexo H;
V - Academias, Anexo I;
VI - Restaurantes e similares, Anexo J;
VII - Shoppings, Anexo K;
VIII - Construção civil, Anexo L; e
IX - Atividades industriais, Anexo M.

Art. 6º Cada Batalhão deve realizar levantamento das ações e preencher diariamente a planilha (clique aqui) para acompanhamento da DSCI até às 18h00 do dia da fiscalização.

Diariamente, os Autos de Interdição emitidos devem ser encaminhados em formato digitalizado para o e-mail vistoriaspandemia@cbm.sc.gov.br.

Parágrafo único. Os Autos de Fiscalização não devem ser encaminhados em formato digital, bastando inserir seu quantitativo na planilha correspondente.

OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º Os bombeiros militares devem vistoriar os estabelecimentos ou serviços em funcionamento seguindo o planejamento de seu batalhão.

Art. 8º Ao chegar no local devem identificar os estabelecimentos ou serviços em funcionamento e solicitar que o proprietário ou responsável acompanhe a vistoria.

Art. 9º Para cada estabelecimento o BM deve seguir a IRV correspondente (Anexos E ao L).

Art. 10 Caso o estabelecimento ou serviço atenda todas as prescrições e não tenha qualquer irregularidade, o BM deve encerrar o atendimento agradecendo a atenção despendida e reforçando que o CBMSC se encontra à disposição.

Parágrafo único. Em situações como essa, o BM deve contabilizar a vistoria realizada para inserir na planilha de controle, todavia nenhuma documentação precisa ser entregue ao responsável.

Art. 11 Caso o estabelecimento ou serviço esteja em desacordo com as determinações das IRVs cabíveis, adotar os seguintes procedimentos:

I - Lavrar Auto de Fiscalização (Anexo A) descrevendo as irregularidades verificadas e prazo para saná-las; ou

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

II - Lavrar Auto de Interdição (Anexo B) descrevendo as irregularidades verificadas e os passos para desinterdição.

§ 1º Registrar os atos para inserir na planilha a ser preenchida pelo BBM e digitalizar os Autos de Interdição que devem ser encaminhados por e-mail até o final do dia.

§ 2º Sempre que o vistoriador entregar os autos descritos nos incisos I ou II, deve informar o sítio eletrônico onde o responsável pode encontrar a respectiva Portaria da SES que trata sobre a sua atividade econômica.

Art. 12 Nos casos de Auto de Fiscalização o BM deve inserir os prazos, incluindo o horário, em planilha própria para fins de acompanhamento e retorno da vistoria.

§ 1º A numeração dos autos de fiscalização e de interdição deverão ser padronizadas pelas OBM, devendo constar no auto a indicação da OBM (exemplo: 3º/2º/3ª/6º BBM).

§ 2º Caso o responsável pela edificação sane a irregularidade antes do prazo previsto, deve informar o CBMSC para que retorne o mais breve possível.

§ 3º Caso o BM retorne no prazo estipulado e a exigência esteja cumprida deve registrar a informação para fins de preenchimento de planilha controle.

§ 4º Caso o BM retorne no prazo estipulado e a exigência esteja descumprida deve interditar e acionar a PM para a lavratura do Termo Circunstanciado (TC).

Art. 13 Nos casos de interdição o estabelecimento deve ser fechado e o BM colocar na porta principal do estabelecimento aviso de notificação de irregularidade administrativa, conforme Anexo N.

§ 1º O responsável deve informar o CBMSC sobre o saneamento das irregularidades para que se realize nova vistoria.

§ 2º Se na vistoria de retorno, o local estiver regular deve ser desinterditado, conforme artigos 15 e 16.

§ 3º Se na vistoria de retorno o local ainda apresentar as irregularidades que motivaram a interdição, o estabelecimento ou serviço deve permanecer interditado, sem necessidade de lavratura de novo Auto de Interdição.

Art. 14 São casos de interdição do estabelecimento ou serviço:

I - Exercício da atividade sem a autorização sanitária;

II - Lotação superior ao permitido nas Portarias da SES;

III - Aglomeração de pessoas próximas a entrada do estabelecimento sem controle ou manutenção das distâncias regulamentadas entre as pessoas na fila;

IV - Descumprimento de prazo disposto em Auto de Fiscalização anterior por parte dos agentes de fiscalização.

Parágrafo único. No que se refere aos incisos II e III, se o responsável pelo estabelecimento ou serviço prontamente se dispuser a solucionar a irregularidade de maneira que restabeleça a ordem antes da finalização do processo de interdição, esta não será procedida.

Art. 15 Sanadas as irregularidades descritas no Auto de Interdição, o responsável pelo estabelecimento ou serviço deve solicitar nova vistoria ao Corpo de Bombeiros Militar local, que deve priorizar o pedido e iniciar o processo de desinterdição de maneira célere.

Art. 16 A desinterdição deverá ser realizada pelo mesmo bombeiro militar que efetivou a interdição, salvo em casos de força maior.

Parágrafo Único. No ato de desinterdição, deverá ser preenchido o Auto de Desinterdição (Anexo C), entregando uma cópia ao responsável, bem como enviando, ao final do dia para a DSCI, em formato digital.

Art. 17 A Diretoria de Segurança Contra Incêndio encaminhará relatórios e Autos de Interdição e Desinterdição à Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS), reunindo os dados de todo o trabalho realizado pela Corporação (para os endereços eletrônicos: <dvs@saude.sc.gov.br> e <direcaodivs@gmail.com>) até às 1900h de cada dia útil.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

Art 18 O Anexo D da presente Nota Circular contém o fluxograma da fiscalização do CBMSC como autoridade sanitária.

Art 19 A Diretoria de Segurança Contra Incêndio encaminhará relatórios semanais ao Cmt Geral, SCmt Geral e Ch EMG com as ações semanais desenvolvidas, até às 1900h, do último dia útil da semana.

Art 20 Esta Nota Circular tem validade em todo o território catarinense e terá vigência plena enquanto durar as ações governamentais para o combate e controle desta pandemia.

Art 21 As situações omissas à presente nota circular, bem como todas as dúvidas e orientações serão sanadas pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio, sob responsabilidade da 1º Ten BM SUELLEN LAPA DUARTE e 3º Sgt BM MÁRCIO ROBSON VERZOLA, através do e-mail vistoriaspandemia@cbm.sc.gov.br e dos telefones (whatsapp) (49) 99822-0737 ou (48) 98463-9210, respectivamente.

Florianópolis, 27 de abril de 2019.

_____
MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Cel BM
Diretor de Segurança Contra Incêndio

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

ANEXO A

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

LAVRADO EM 26/04/2020

AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nr 01 – 1º/1º/1ª/1º BBM/Florianópolis

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR:

DENOMINAÇÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ENDEREÇO: Rua Almirante Lamego, n° 381, Centro, Florianópolis-SC CEP 88015-600.

2. ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

RAZÃO SOCIAL: Almoço Ltda
ENDEREÇO: logradouro, n° , referência, bairro, município, CEP
CNPJ/CPF: 000.000.000-00 TELEFONE DE CONTATO: (48) 0000-00000

3. RAMOS DE ATIVIDADES OU NEGÓCIO:

Especificar o tipo de estabelecimento. Exemplo: restaurante.

4. ENQUADRAMENTO DA VISTORIA

Portaria Nr 266, de 22 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina; e Portaria Nr 256 de 21/04/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. Todas as Portarias da SES podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/portarias.html>.

5. SITUAÇÃO ENCONTRADA:

	Sem irregularidades
X	Com irregularidades

6. ESPECIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:

Detalhar as irregularidade(s) encontrada(s), incluindo os itens da Portaria: o estabelecimento não disponibilizou na entrada do estabelecimento e no início da fila do buffet (autosserviço), álcool 70% para os clientes, descumprindo o art. 2º, inc. IV da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020. O estabelecimento foi orientado a cumprir as determinações da Portaria citada, e cientificado que seu descumprimento prazo determinado poderá acarretar interdição do estabelecimento.

7. PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES (DATA DA NOVA VISTORIA): 27/04/2020

8. CIÊNCIA

RECEBI A 1ª VIA 27/04/2020	HORA: 19h30
NOME DO RESPONSÁVEL: João das Couves CPF: 000000000-00 ASSINATURA: (assinar)	

TESTEMUNHA (EM CASO DE RECUSA DO RESPONSÁVEL)

1º - NOME:_____ CPF:_____-____ ASSINATURA: _____
2º - NOME:_____ CPF:_____-____ ASSINATURA: _____

9. AUTORIDADE DO CBMSC:

3º Sgt	000000-0	Fulano de tal	(assinar)
Posto/grad	Matrícula	Nome do vistoriador mais antigo	Assinatura

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

ANEXO B

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

LAVRADO EM 26/04/2020

AUTO DE INTERDIÇÃO Nr 01 – 1º/1º/1ª/1º BBM/Florianópolis

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR:

DENOMINAÇÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO: Rua Almirante Lamego, Nr 381, Centro, Florianópolis-SC CEP 88015-600.

2. ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

RAZÃO SOCIAL: Restaurante do Zezinho Ltda

ENDEREÇO: logradouro, Nr, referência, bairro, município, CEP

CNPJ/CPF: 000.000.000-00
TELEFONE DE CONTATO: (48) 0000-00000

3. RAMOS DE ATIVIDADES OU NEGÓCIO:

Especificar o tipo de estabelecimento. Exemplo: restaurante.

4. ENQUADRAMENTO DA VISTORIA

Portaria Nr 266, de 22 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina; e
Portaria Nr 256 de 21/04/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.
Todas as Portarias da SES podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/portarias.html>.

5. ENQUADRAMENTO DO DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTO INFRINGIDO:

Item(ns) específico(s) violado(s): Art. 2º, inc. VII da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);

6. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO

Detalhar as irregularidades(s) encontrada(s): ao realizar a vistoria no local, verificou-se que no restaurante com serviço de buffet não havia anteparo salivar, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes.

7. CIÊNCIA Se o espaço não for suficiente, utilizar o verso

7.1 Estou ciente de que em virtude da infração caracterizada neste Auto, responderei a Processo Administrativo Sanitário, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei Nr 6320, e de que poderei apresentar defesa digital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir desta notificação, a ser encaminhada através do site: www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br, acessando ao serviço ao cidadão, em seguida Anexar/Defesa/RecursoaoProcessoAdministrativo.
7.2 Fica o autuado ciente de que deverá sanar as irregularidades citadas no item 6 deste documento e, então, entrar em contato com o Corpo de Bombeiros Militar local, através do telefone: (48) 0000-00000, fornecendo os dados do estabelecimento, para que seja feita nova fiscalização.
7.3 Uma fiscalização posterior será realizada e caso seja comprovada a regularização da situação, será procedida a desinterdição.
7.4 O descumprimento deste Auto importará na prática de crime de desobediência, Art 330, do código penal.

RECEBI A 1ª VIA 26/04/2020 HORA: 11h30

NOME DO RESPONSÁVEL: João das Couves CPF: 000.000.000-00
ASSINATURA: (assinar)

TESTEMUNHA (EM CASO DE RECUSA DO RESPONSÁVEL)

1º - NOME:_____ CPF:_____-_____
ASSINATURA: _____

2º - NOME:_____ CPF:_____-_____
ASSINATURA: _____

9. AUTORIDADE DO CBMSC:

3º Sgt	000000-0	Fulano de tal	(assinar)
Posto/grad	Matrícula	Nome do vistoriador mais antigo	Assinatura

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

ANEXO C

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

LAVRADO EM 26/04/2020

AUTO DE DESINTERDIÇÃO Nr 01 – 1º/1º/1ª/1º BBM/Florianópolis

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR:

DENOMINAÇÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ENDEREÇO: Rua Almirante Lamego, Nr 381, Centro, Florianópolis-SC CEP 88015-600.

2. ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

RAZÃO SOCIAL: Restaurante Ltda
ENDEREÇO: logradouro, Nr, referência, bairro, município, CEP
CNPJ/CPF: 000.000.000-00 TELEFONE DE CONTATO: (48) 0000-00000

3. DESINTERDIÇÃO

Nova fiscalização foi realizada no dia 27/04/2020 e confirmou que as irregularidades descritas neste documento foram sanadas. Desta forma, declara-se a desinterdição a partir das 11h00min da data supracitada.

4. CIÊNCIA:

RECEBI A 1ª VIA 27/04/2020	HORA: 11h00
NOME DO RESPONSÁVEL: João das Couves CPF: 000.000.000-00 ASSINATURA: (assinar)	

TESTEMUNHA (EM CASO DE RECUSA DO RESPONSÁVEL)

1º – NOME:_____	CPF:_____- _____
ASSINATURA: _____	
2º - NOME:_____	CPF_____- _____
ASSINATURA: _____	

9. AUTORIDADE DO CBMSC:

3º Sgt Posto/grad	000000-0 Matrícula	Fulano de tal Nome do vistoriador mais antigo	(assinar) Assinatura

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

ANEXO D

Fluxograma

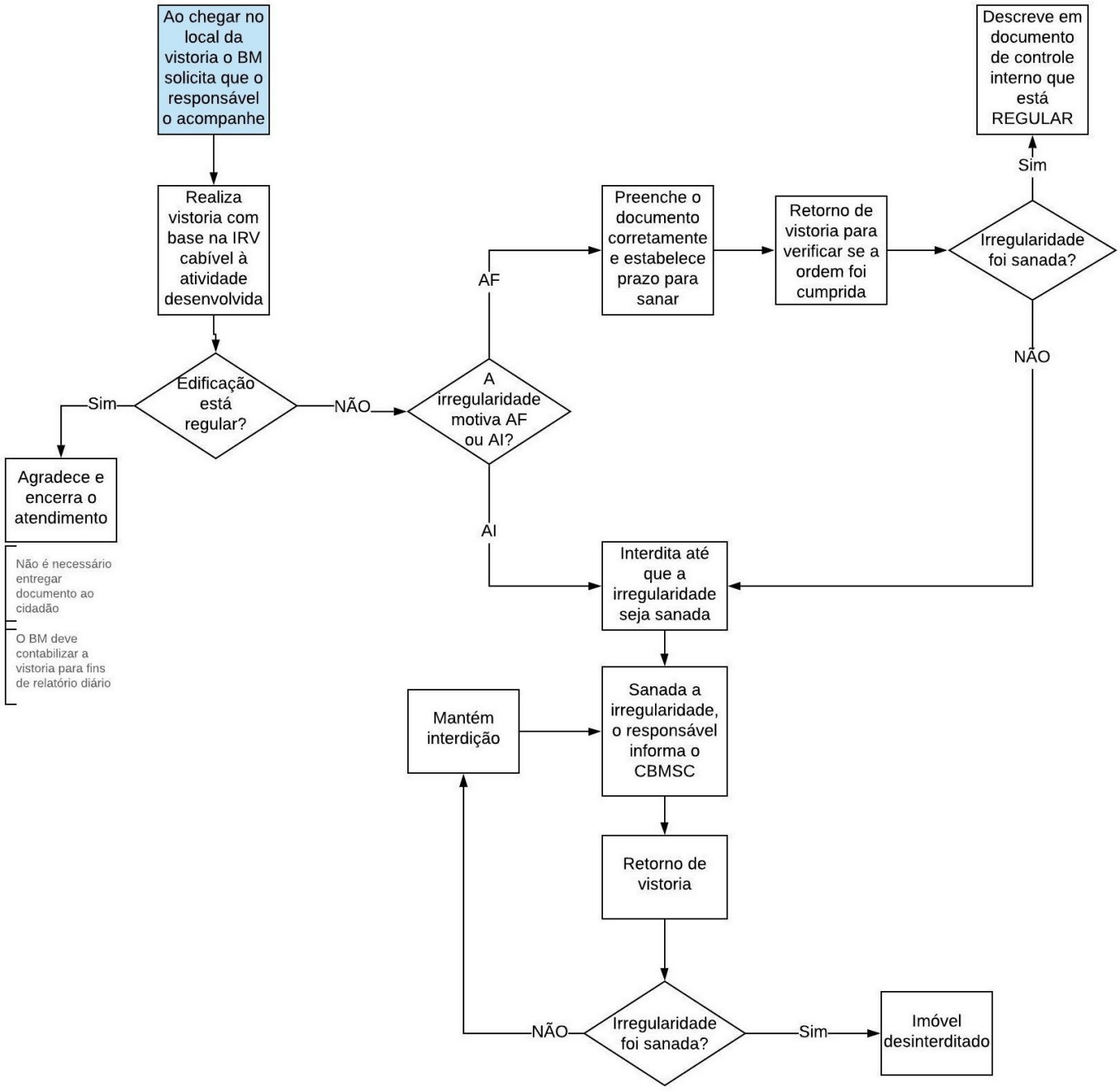

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

ANEXO E - IRV para estabelecimento público, privado ou filantrópico

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (COVID - 19)		REFERÊNCIA PORTARIA SES Nr 251 de 16/04/2020
Publicada em 27/04/2020	Vigente a partir de 27/04/2020	**Estabelecimento público, privado ou filantrópico**

1. GERAL:

a) verificar se na porta de entrada do estabelecimento existe álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes para higienização das mãos; (Art. 1º, inc. I da Portaria SES Nr 251 DE 16/04/2020);
b) verificar se todos (funcionários e clientes) no estabelecimento utilizam máscara. (Art. 1º, inc. II da Portaria SES Nr 251 de 16/04/2020).

2. SANÇÕES:

a) O não cumprimento de qualquer dos itens previstos implica em infração sanitária e aplicação de penalidades, nos termos da Lei Nr 6.320, de 1983;
b) O BM ao constatar qualquer infração deve lavrar o Auto de Fiscalização conforme Nota Circular.
c) A primeira providência é orientar. Se as irregularidades puderem ser sanadas no ato da vistoria, aguarda-se a adequação e registra o fato no Auto de Fiscalização.
d) Se as irregularidades não permitirem sua pronta correção, um prazo será concedido.
e) Após o prazo concedido, por ocasião do retorno da fiscalização, se permanecer a irregularidade, o estabelecimento deverá ser interditado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

ANEXO F - IRV para agências bancárias

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (COVID - 19)		REFERÊNCIA PORTARIA SES Nr 192 de 29/03/2020
Publicada em 27/04/2020	Vigente a partir de 27/04/2020	**Agências bancárias, correspontes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito**

1. GERAL:

a) verificar se todos (funcionários e clientes) no estabelecimento utilizam máscara (Art. 1º, inc. II da Portaria SES Nr 251 de 16/04/2020);
b) verificar se possui um trabalhador na porta da unidade para orientar os associados/as que buscarem atendimento, fazendo o controle de acesso e triagem (Art. 3º, inc. II da Portaria SES Nr 192 de 29/03/2020);
c) verificar a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa (Art. 2º, inc. V da Portaria SES Nr 192 de 29/03/2020);
d) verificar a presença de dispensadores de álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento para uso dos clientes e funcionários (Art. 2º, inc. VI da Portaria SES Nr 192 de 29/03/2020);
e) verificar se o ingresso no estabelecimento está sendo feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes (para cada atendente 2 clientes), evitando aglomerações em seu interior (Art. 2º, inc. VII da Portaria SES Nr 192 de 29/03/2020);
f) Verificar se está sendo dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento (Art. 2º, inc. VIII da Portaria SES Nr 192 de 29/03/2020);
g) verificar a presença de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos (Art. 2º, inc. I da Portaria SES Nr 192 de 29/03/2020);
h) verificar se todas as áreas estão sendo mantidas ventiladas, incluindo caso exista, os refeitórios de funcionários e locais de descanso (Art. 2º, inc. IX da Portaria SES Nr 192 de 29/03/2020);
i) verificar, nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, se após cada uso o funcionário está higienizando o equipamento com álcool 70% ou preparações antissépticas (Art. 2º, inc. XII da Portaria SES Nr 192 de 29/03/2020);
j) Verificar se os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

que possua painel eletrônico de contato físico estão sendo higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso (Art. 2o, inc. XIII da Portaria SES Nr 192 de 29/03/2020).	
2. SANÇÕES: a) O não cumprimento de qualquer dos itens previstos implica em infração sanitária e aplicação de penalidades, nos termos da Lei Nr 6.320, de 1983; b) O BM ao constatar qualquer infração deve lavrar o Auto de Fiscalização conforme Nota Circular. c) A primeira providência é orientar. Se as irregularidades puderem ser sanadas no ato da vistoria, aguarda-se a adequação e registra o fato no Auto de Fiscalização. d) Se as irregularidades não permitirem sua pronta correção, um prazo será concedido. e) Após o prazo concedido, por ocasião do retorno da fiscalização, se permanecer a irregularidade, o estabelecimento deverá ser interditado.	

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

ANEXO G - IRV para igrejas, templos religiosos e afins

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (COVID - 19)		PORTARIA SES Nr 254 de 20/04/2020
Publicada em 27/04/2020	Vigente a partir de 27/04/2020	**Igrejas, templos religiosos e afins**

1. GERAL:

a) Verificar se o público presente é de no máximo 30% da lotação prevista para o local (Art. 2º, inc. I da Portaria SES Nr 254 DE 20/04/2020);
b) Verificar a alternância do público entre as fileiras de assento e a existência de bloqueios físicos nas fileiras intermediárias. (Art. 2º, inc. II da Portaria SES Nr 254 de 20/04/2020);
c) Verificar o afastamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas (Art. 4o, inc. I da Portaria SES Nr 254 de 20/04/2020);
d) Quando houver celebração de ceia ou comunhão, verificar se os elementos partilhados (pão e vinho, por exemplo) foram pré embalados para uso pessoal (Art. 4º, inc. IV da Portaria SES Nr 254 de 20/04/2020);
e) Quando houver atendimento individual, verificar se são realizados apenas por agendamento e se são interrompidos durante a gravação e/ou transmissão online de cultos (Art. 3º, inc. I da Portaria SES Nr 254 de 20/04/2020);
f) Verificar se todos fiéis e colaboradores estão utilizando máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão.(Art. 3º, inc. III da Portaria SES Nr 254 de 20/04/2020);
g) Quando for apenas gravação e/ou transmissão de culto online, verificar o limite máximo de 5 participantes. (Art. 4º, inc. III da Portaria SES Nr 254 de 20/04/2020);
h) Verificar a disponibilidade de dispensadores de álcool em gel 70% (ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar) na entrada, na secretária, na recepção e nos locais onde ser realizam gravação de cultos e verificar se as pessoas realizam a higienização das mãos ao entrar e ao sair da igreja, templos religiosos ou afins (Art. 5o, inc. IV da Portaria SES Nr 254 de 20/04/2020);
i) Verificar se dentre os participantes não há pessoas pertencentes ao grupo de risco (neste caso, é permitido o atendimento à domicílio) (Art. 5º, inc. V da Portaria SES Nr 254 de 20/04/2020);
j) Verificar se todas as áreas estão bem ventiladas (Art. 5º, inc. VI da Portaria SES Nr 254 de 20/04/2020);
k) Verificar se as regras sanitárias da Portaria 254/2020/SES estão afixadas em locais visíveis aos frequentadores da igreja, especialmente a proibição de participação no culto de pessoas com sintomas de resfriado/gripe (Art. 6o, parágrafo único da Portaria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

SES Nr 254 de 20/04/2020).	
2. SANÇÕES: a) O não cumprimento de qualquer dos itens previstos implica em infração sanitária e aplicação de penalidades, nos termos da Lei Nr 6.320, de 1983; b) O BM ao constatar qualquer infração deve lavrar o Auto de fiscalização conforme Nota Circular. c) A primeira providência é orientar. Se preciso, conceder prazo exequível para a execução da ordem de polícia. Em caso de desobediência, o estabelecimento deverá ser interditado. Constatadas as irregularidades previstas nos itens 1-a, 1-b e 1-c, a celebração deve ser suspensa de imediato até que ocorra sua correção, não sendo regularizado, deve ser realizada a interdição. No caso de constatação da irregularidade prevista no item 1-d (ceia não pré-embalada) a interdição deve ser imediata. d) Para as demais irregularidades, um prazo será concedido. e) Após o prazo concedido, por ocasião do retorno da fiscalização, se permanecer a irregularidade, o estabelecimento deverá ser interditado.	

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

ANEXO H - IRV para hotéis, pousadas e comércio geral

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (COVID - 19)		PORTARIA SES Nr 244 de 12/04/2020
Publicada em 27/04/2020	Vigente a partir de 27/04/2020	**Hotéis e comércios em geral**

1. GERAL:

a) Verificar se o ingresso no estabelecimento é em número proporcional à disponibilidade de atendentes, limitado a 50% da lotação do ambiente (Art. 2º, inc. I da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020);
b) Verificar o controle de acesso e da área externa do estabelecimento, bem como a marcação de lugares reservados aos clientes e a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa (Art. 5º, inc. V da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020);
c) Verificar se todas as áreas estão bem ventiladas (Art. 5º, inc. X da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020);
d) Verificar se estão disponibilizadas aos colaboradores máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão e se os colaboradores as utilizam durante o turno de serviço (Art. 5º, inc. VII da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020);
e) Verificar o atendimento prioritário de idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes (Art. 5º, inc. IX da Portaria SES No 244 de 12/04/2020);
f) Verificar se as máquinas que requerem contato físico dos clientes (máquinas para pagamento ou caixas eletrônicos de autoatendimento, por exemplo) são higienizadas após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas (Art. 5º, inc. XIII da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020);
g) Verificar a disponibilidade de álcool em gel 70% (ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar) na entrada do estabelecimento, corredores, portas de elevadores, balcões (Art. 5º, inc. VI da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020);
h) Verificar se há cartazes informativos visíveis ao público contendo as seguintes informações: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes (Art. 5º, inc. XV da Portaria SES Nr 244 DE 12/04/2020);
i) Verificar se colaboradores que realizam a mesma atividade estão afastados de no mínimo 1,5 m (Art. 5o, inc. XVII da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020);
j) Quando houver locais para refeição dos colaboradores, verificar o cronograma (afastamento de 1,5 m entre os usuários e limite de 1/3 da lotação prevista para o ambiente, por vez) (Art. 5º, inc. XIX da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020);

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

k) Verificar se há sabonete líquido e toalha de papel nos sanitários e nos locais para refeição (Art. 5º, inc. XX da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020).

2. HOTÉIS, POUSADAS, ALBERGUES E AFINS:

a) Verificar se foi ativada no máximo 50% da capacidade de hospedagem (Art. 2º, inc. I da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020);
b) Verificar a disponibilidade de álcool em gel 70% (ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar) na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos (Art. 2º, inc. II da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020);
c) Verificar se as áreas de convivência social estão fechadas (piscinas, sala de jogos, academias) (Art. 2º, inc. IV da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020).

3. COMÉRCIO DE RUA EM GERAL:

a) Verificar que os provadores estão fechados e que não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros (Art. 4º, inc. II da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020);
b) Quando houver cosméticos, verificar que não há mostruários disponíveis para provas de batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros. (Art. 4º, inc. VI da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020);
c) Quando houver possibilidade de manuseio de produtos por clientes, verificar se os colaboradores oferecem álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar aos clientes para assepsia prévia das mãos (Art. 4º, inc. VII da Portaria SES Nr 244 de 12/04/2020).

4. SANÇÕES:

a) O não cumprimento de quaisquer itens previstos implica em infração sanitária e aplicação de penalidades, nos termos da Lei Estadual Nr 6.320, de 1983;
b) O BM ao constatar qualquer infração deve lavrar o Auto de Fiscalização conforme procedimentos definidos em Nota Circular;
c) A primeira providência é orientar. Se preciso, conceder prazo exequível para a execução da ordem. Em caso de desobediência, o estabelecimento deverá ser interditado. Constatadas as irregularidades previstas nos itens 1-a, 1-b e 2-c o serviço deve ser suspenso de imediato até que ocorra sua correção e, não sendo regularizado, deve ser realizada a interdição. No caso de constatação da irregularidade prevista no item 2-a (overbooking em hotel), 3-a (provador de roupas) e 3-b (provador de cosméticos) a interdição deve ser imediata.
d) Além das irregularidades supracitadas que implicam em interdição e se as irregularidades não permitirem sua pronta correção, um prazo será concedido.
e) Após o prazo concedido, por ocasião do retorno da fiscalização, se permanecer a irregularidade, o estabelecimento deverá ser interditado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

ANEXO I - IRV para academias

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (COVID - 19)		PORTARIA SES Nr 258 de 21/04/2020
Publicada em 21/04/2020	Vigente a partir de 21/04/2020	**Estabelecimentos relacionados à prática de exercícios físicos**

1. GERAL:

a) Verificar a lotação máxima de 30% (3 pessoas a cada 10m^2 de área) (Art. 1º, Parágrafo Único da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
b) Verificar se está sendo feito o controle de grupos de usuários, com até 60 minutos para cada grupo e 15 minutos de intervalo para desinfecção entre a saída de um grupo e a entrada do outro, respeitando o limite de 30% da lotação (Art. 2o, inc. VIII, IX e X da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
c) Verificar se há cantina, restaurante ou venda de suplemento nestes estabelecimentos e a proibição de consumo e aglomeração no local (Art. 5 da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020).
d) Verificar se existe dispensador com álcool 70% (ou substância equivalente) na entrada do estabelecimento, bem como em pontos estratégicos no ambiente do estabelecimento (Art. 2º, inc. I, XVII e XXV da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
e) Verificar se todos os equipamentos de registro com digital (como catracas) foram desativados(Art. 2º, inc. II da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
f) Verificar se esteiras e similares estão postas em uso de forma intercalada (uma ativa e outra inativa) ou com pelo menos 1,5m de afastamento entre elas (Art. 2º, inc. XXI da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
g) Verificar se os bebedouros estão fechados e isolados (Art. 2º, inc. VI, XVII e XXV da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
h) Verificar a limpeza e a ventilação do local (se for apenas por meio de ar-condicionado orientar a limpeza constante)(Art. 2º, inc. XI da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
i) Verificar a existência de cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso (Art. 2º, inc. I, XII da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
j) Verificar isolamento de vestiários e guarda-volumes (proibição de uso) (Art. 2º, inc. XII e XXVII da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
k) Verificar se os banheiros estão providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70% (Art. 2º, inc. XXVIII da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);

2. DOS USUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS:

a) Verificar se todos estão utilizando máscaras (Art. 2º, inc. III da Portaria SES Nr 258 de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

21/04/2020);
b) Verificar se todos estão com os cabelos presos (Art. 2º, inc. IV da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
c) Verificar a utilização de toalha individual (Art. 2º, inc. V da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
d) Verificar o uso de recipiente de água individual (Art. 2º, inc. VI da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
e) Verificar o impedimento do uso de aparelhos celulares (Art. 2º, inc. XIV da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
f) Verificar e questionar se há usuários ou funcionários que aparentam estar no grupo de risco (Art. 2º, inc. XVI da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
g) Verificar o uso individual de halteres, colchonetes, bancos e outros acessórios (Art. 2º, inc. XXIV da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
h) Recomendar que os usuários não utilizem luvas (Art. 2º, inc. XXVI da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
i) Recomendar que funcionários não retornem para casa com seus uniformes de trabalho (Art. 3º, inc. II da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020).

3. AFASTAMENTOS:

a) Verificar o distanciamento mínimo de 1,5m entre todos os que se encontram no estabelecimento (Art. 2º, inc. III e Art 3º, inc III da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
b) Verificar para atividades esportivas afastamento de 2m entre os usuários (Art. 7º, inc. II da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
c) Verificar se os refeitórios, quando presentes, estão limitados a 30% de sua lotação e com espaço de 1,5m de distanciamento entre os usuários (Art. 3º, inc. III da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020).

4. TREINAMENTOS ESPECÍFICOS:

a) Treinamento coletivo: são proibidos (Art. 2º, inc. XV da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
b) Lutas e afins: verificar a proibição de contato físico (Art. 2º, inc. XV da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
c) Piscinas: verificar dispensador de álcool gel junto às escadas e bordas da piscina; verificar o uso de individual de chinelos; verificar suporte individual das toalhas nas áreas de piscina; é possível usar vestiários para substituir roupas molhadas mas é preciso verificar se está se respeitando o afastamento entre as pessoas (Art. 4º, inc. I, II, III e V da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020);
d) Atividades esportivas outdoor: verificar ausência de aglomeração, afastamento de 2m entre os usuários, prática individual e uso de máscara (exceto para atividades aquáticas) (Art. 7º, inc. I, II, III e IV da Portaria SES Nr 258 de 21/04/2020).

5. SANÇÕES:

a) O não cumprimento de qualquer dos itens previstos implica em infração sanitária e aplicação de penalidades, nos termos da Lei Nr 6.320, de 1983;
b) O BM ao constatar qualquer infração deve lavrar o Auto de Fiscalização conforme procedimentos definidos em Nota Circular;
c) A primeira providência é orientar. Se preciso, conceder prazo exequível para a execução da ordem. Em caso de desobediência, o estabelecimento deverá ser

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

interditado. Constatadas as irregularidades previstas nos itens 1-a , 1-b, 1-c e 4-b o serviço deve ser suspenso de imediato até que ocorra sua correção, não sendo regularizado, deve ser realizada a interdição. No caso de constatação da irregularidade prevista no item 4-a (treinamentos coletivos) a interdição deve ser imediata. d) Além das irregularidades supracitadas que implicam em interdição e se as irregularidades não permitirem sua pronta correção, um prazo será concedido. e) Após o prazo concedido, por ocasião do retorno da fiscalização, se permanecer a irregularidade, o estabelecimento deverá ser interditado.	

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

ANEXO J - IRV para restaurantes e similares

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (COVID - 19)		PORTARIA SES Nr 256 de 21/04/2020
Publicada em 21/04/2020	Vigente a partir de 27/04/2020	**Restaurantes e similares**

1. GERAL:

a) Verificar se é disponibilizado na entrada do estabelecimento e no início da fila do buffet (autosserviço), álcool 70% para os clientes (Art. 2º, inc. IV da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
b) Verificar se os talheres estão embalados individualmente e os pratos, copos e demais utensílios estão protegidos (Art. 2º, inc. V da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
c) Observar se o estabelecimento oferece produtos para degustação aos clientes, o que não é permitido (Art. 2º, inc. IX da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020.
d) Verificar nos restaurantes que dispõem os alimentos em buffet para o autosserviço se há no local onde ficam os pratos e talheres, os dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis. Os clientes deverão higienizar as mãos com o álcool em gel e calçar as luvas antes de pegar os pratos e os talheres (Art. 2º, inc. VI da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
e) Verificar se há um funcionário, no início da fila de acesso ao buffet, para orientar os clientes sobre os procedimentos do item acima (Art. 2º, inc. VI da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
f) Também nos restaurantes com serviço de buffet deve ser verificado se há anteparo salivar, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes (Art. 2º, inc. VII da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
g) Verificar se há entregadores ou outros funcionários externos no local de manipulação dos alimentos (Art. 2º, inc. XVI da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
h) Verificar se os clientes no interior do estabelecimento que não estão consumindo produtos ou refeições estão utilizando máscaras. Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término (Art. 2º, inc. III da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
i) Verificar se os locais disponibilizados para o consumo pelos clientes são facilmente identificáveis. Ver se mesas, cadeiras ou balcões possuem fácil visualização ou sinalização de orientação, se os locais destinados ao consumo em pé estão sinalizados, entre outros (Art. 2º, inc. II da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
j) Verificar nos ambientes, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso, se é mantida ventilação natural (Art. 2º, inc. X da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

k) Verificar se é disponibilizado álcool 70% no caixa, para higienização pelos clientes e funcionários (Art. 2º, inc. XIV da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020).

2. AFASTAMENTOS:

a) Verificar se no estabelecimento há o distanciamento mínimo de 1,5 metro de distância entre cada cliente, que estiver consumindo no local (Art. 2º, inc. I da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
b) Verificar se o estabelecimento está organizando as filas de caixa e de atendimento para que os clientes mantenham entre si a distância mínima de 1,5 metro (Art. 2º, inc. XVII da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020).

3. TRABALHADORES:

a) Verificar se os responsáveis pelo estabelecimento possuem comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC Nr 216/2004, sobre as orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (Art. 2º, inc. XII da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
b) Verificar se os funcionários utilizam máscaras durante todo o turno de trabalho (Art. 4º, inc. I da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
c) Verificar nos locais onde há mais de um trabalhador se é mantido o afastamento de 1,5 m entre eles ou suas estações/setores de trabalho (Art. 4º, inc. IV da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
d) Verificar e orientar que os postos de trabalho devem ser mantidos ventilados, dentro do possível (Art. 4º, inc. VI da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
e) Verificar se os locais destinados a alimentação dos funcionários mantém afastamento, de no mínimo, 1,5 metro entre eles e ser ocupado por no máximo ⅓ da sua capacidade (Art. 4º, inc. IX da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
f) Verificar se os lavatórios dos locais para refeição e sanitários estão providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70% (Art. 4º, inc. X da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020).

4. SANÇÕES:

a) O não cumprimento de qualquer dos itens previstos implica em infração sanitária e aplicação de penalidades, nos termos da Lei Nr 6.320, de 1983;
b) O BM ao constatar qualquer infração deve lavrar o Auto de Fiscalização conforme procedimentos definidos em Nota Circular;
c) A primeira providência é orientar. Se preciso, conceder prazo exequível para a execução da ordem. Em caso de desobediência, o estabelecimento deverá ser interditado. Constatadas as irregularidades previstas nos itens 1-d e 1-e, o serviço deve ser suspenso de imediato até que ocorra sua correção, não sendo regularizado, deve ser realizada a interdição. No caso de constatação da irregularidade prevista na item 1-f (anteparo salivar) a interdição deve ser imediata.
d) Além das irregularidades supracitadas que implicam em interdição e se as irregularidades não permitirem sua pronta correção, um prazo será concedido.
e) Após o prazo concedido, por ocasião do retorno da fiscalização, se permanecer a irregularidade, o estabelecimento deverá ser interditado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

ANEXO K - IRV para shoppings

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (COVID - 19)		PORTARIA SES Nr 257 de 21/04/2020
Publicada em 21/04/2020	Vigente a partir de 27/04/2020	**Shoppings, centro comerciais e galerias**

1. GERAL:

a) Verificar se os serviços voltados à recreação como cinemas, parques, praças de diversão e similares estão fechados (Art. 1º, inc. I da Portaria SES Nr 257 de 21/04/2020);
b) Verificar se o horário de funcionamento está sendo respeitado (12h - 20h, com exceção das lojas de alimentação e restaurantes que poderão funcionar até às 22h) (Art. 16 da Portaria SES Nr 256 de 21/04/2020);
c) Verificar se todos os clientes e trabalhadores estão de máscaras em todas as áreas (Art. 1º, inc. II da Portaria SES Nr 257 de 21/04/2020);
d) Verificar se é disponibilizado na entrada do estabelecimento álcool 70% (Art. 1º, inc. III da Portaria SES Nr 257 de 21/04/2020);
e) Verificar se há funcionários em todas as entradas e saídas fiscalizando o uso de máscaras e a aplicação do álcool em gel em todos os clientes ao entrar e ao sair do estabelecimento (Art. 3º, inc. III da Portaria SES Nr 257 de 21/04/2020);
f) Verificar se há funcionário em todas as entradas controlando o acesso de clientes a fim de garantir que o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e que a ocupação de 50% (clientes) em relação a lotação máxima sejam respeitados (Art. 2º da Portaria SES Nr 257 de 21/04/2020);
g) Verificar se os bebedouros de água nos espaços comuns estão desativados (Art. 5º da Portaria SES Nr 257 de 21/04/2020);
h) Verificar presença de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nas seguintes áreas (Art. 7º da Portaria SES No 257 de 21/04/2020):
I - Nas áreas de uso comum:
- Próximos aos pontos de acesso e de saída destes locais;
- Nos corredores;
- Nos acessos e saídas de escadas ou elevadores;
- Nos estacionamentos internos e externo.

II - Nas entradas dos estabelecimentos (lojas), internamente a esses.
i) Verificar os seguintes itens nos estabelecimentos de comércio de vestuário, acessórios, bijuterias, calçados e de produtos de beleza e cosméticos (Art. 8º da Portaria SES Nr 257 de 21/04/2020):
I - Verificar se está sendo permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros, uma vez que esta prática é vedada;
II - Verificar se os provadores estão fechados;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

III - Checar se o número de clientes dentro do estabelecimento não ultrapassa a 50% de sua capacidade;
IV - Verificar se nos estabelecimentos de cosméticos está proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
V - Verificar presença de álcool 70% para higienização das mãos dos clientes antes de manusear qualquer produto.
j) Orientar os responsáveis e verificar se as máquinas de pagamento com cartão devem ser higienizadas (álcool ou compatíveis de igual eficácia) após cada uso. Pode-se envolvê-las em plástico, mantendo os critérios de sistemática higienização após cada uso (Art. 9o da Portaria SES No 257 de 21/04/2020);
k) Verificar, para os estabelecimentos que disponham de estacionamento controlado, se está garantida a circulação dos veículos sem que os ocupantes tenham que tocar em nenhum dispositivo na entrada ou na saída (sem apertar botões para obtenção de tickets, digitar senhas, etc.) (Art. 10 da Portaria SES Nr 257 de 21/04/2020);
l) Nos elevadores, verificar presença de cartaz em local visível e próximo ao acesso, contendo a recomendação para que a utilização ocorra apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento (Art. 11 da Portaria SES Nr 257 de 21/04/2020);
m) Nas praças de alimentação, inspecionar visualmente o afastamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas (Art. 12 da Portaria SES Nr 257 de 21/04/2020);
n) Ao lado dos caixas eletrônicos, verificar a presença de álcool 70% (Art. 13 da Portaria SES Nr 257 de 21/04/2020);

2. TRABALHADORES:

a) Orientar, recomendar e fiscalizar os seguintes itens referentes aos trabalhadores dos shoppings, centros comerciais e galerias e bem como os funcionários dos estabelecimentos (lojas e afins) internos a esses (Art. 14 da Portaria SES Nr 257 de 21/04/2020):
I - Verificar a utilização de máscaras durante todo o tempo de funcionamento do estabelecimento;
II - Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, verificar se a distância mínima entre eles de 1,5 m está sendo respeitada;
III - Verificar a presença de álcool 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;
IV - Verificar a ventilação dos ambientes, dentro do possível, de todos os postos de trabalho;
V - Verificar nos locais para refeição, quando presentes, distanciamento de 1,5 m de raio entre as pessoas e se operam com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade;
VI - Verificar se nos lavatórios dos locais para refeição e sanitários há sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
VII - Verificar presença de trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
VIII - Verificar presença de trabalhadores de setores administrativos e informar que deve ser priorizada a modalidade de trabalho remoto, quando possível.

3. ORIENTAÇÕES A ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA:

a) Entregar cartilha com orientações para a administração/gerência do shopping, centro

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

comercial e galeria.

4. SANÇÕES:

a) O não cumprimento de qualquer dos itens previstos implica em infração sanitária e aplicação de penalidades, nos termos da Lei Nr 6.320, de 1983;
b) O BM ao constatar qualquer infração deve lavrar o Auto de Fiscalização conforme IRV específica.
c) A primeira providência é orientar. Se preciso, conceder prazo exequível para a execução da ordem de polícia. Em caso de desobediência, o estabelecimento deverá ser interditado. Constatadas as irregularidades previstas nos itens 1-e, 1-f, 2-a-II e 2-a-VII, o serviço deve ser suspenso de imediato até que ocorra sua correção, não sendo regularizado, deve ser realizada a interdição. No caso de constatação da irregularidade prevista no item 1-a e 1-b a interdição deve ser imediata.
d) Além das irregularidades supracitadas que implicam em interdição e se as irregularidades não permitirem sua pronta correção, um prazo será concedido.
e) Após o prazo concedido, por ocasião do retorno da fiscalização, se permanecer a irregularidade, o estabelecimento deverá ser interditado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

ANEXO L - IRV para construção civil

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (COVID - 19)		PORTARIA SES Nr 214 de 01/04/2020
Publicada em 27/04/2020	Vigente a partir de 27/04/2020	**Restaurantes e similares**

1. GERAL:

a) Verificar a existência de cartazes explicativos referentes aos cuidados de saúde relacionados ao novo coronavírus nos ambientes de convivência dos canteiros de obras e dos estabelecimentos (Art. 2º, inc. XIV da Portaria SES Nr 214 de 01/04/2020);
b) Verificar se todas as áreas estão ventiladas, incluindo os refeitórios de funcionários e locais de descanso (Art. 2º, inc. XII e Art 3º, inc IX da Portaria SES Nr 214 de 01/04/2020);
c) Verificar se o veículo de fretamento para transporte de trabalhadores está com a ocupação de até 50% da capacidade de passageiros sentados (Art. 2º, inc. IV e Art 3º, inc IV da Portaria SES Nr 214 de 01/04/2020);
d) Verificar se existe álcool 70% (ou substância equivalente) na entrada do veículo de fretamento para transporte de funcionários (Art. 2º, inc. IV e Art 3º, inc IV da Portaria SES Nr 214 de 01/04/2020).

2. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO E OBRAS COM MAIS DE 5 (CINCO) TRABALHADORES:

a) Verificar escala de trabalho dos trabalhadores, observando o número total em contraste com o número de trabalhadores presentes na obra. O número de trabalhadores deve ser mínimo para garantir a qualidade do serviço prestado (Art. 2º, inc. I da Portaria SES No 214 de 01/04/2020);
b) Verificar se há rodízio entre os trabalhadores para sua higienização pessoal (Art. 2º, inc. V da Portaria SES Nr 214 de 01/04/2020);
c) Verificar se estão lacradas as torneiras a jato nos bebedouros públicos (se houver). Caso não seja possível, este deverá ser substituído por equipamento que permita a retirada de água em copos descartáveis ou recipientes de uso individual (Art. 2º, inc. VII e VIII da Portaria SES Nr 214 de 01/04/2020);
d) Verificar se existe próximo ao bebedouro álcool 70% (ou hipoclorito de sódio 0,01% v/ v) para higienização do mesmo (Art. 2º, inc. VII e VIII da Portaria SES Nr 214 de 01/04/2020);
e) Verificar a existência de local exclusivo para refeições no canteiro de obra (Art. 2º, inc. IX da Portaria SES Nr 214 de 01/04/2020);

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

f) Verificar se está sendo respeitada a ocupação de no máximo 25% dos trabalhadores por vez no refeitório (Art. 2º, inc. IX da Portaria SES Nr 214 de 01/04/2020);
g) Verificar se os trabalhadores estão distantes, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) uns dos outros durante as refeições no refeitório (Art. 2º, inc. IX da Portaria SES Nr 214 de 01/04/2020);
h) Verificar se existe a higienização com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar de todas as pessoas ao adentrarem o refeitório (Art. 2º, inc. IX da Portaria SES Nr 214 de 01/04/2020);
i) Verificar se tem à disposição lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de realização das refeições e próximos aos banheiros, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico (Art. 2º, inc. XI da Portaria SES Nr 214 de 01/04/2020).

3. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, CIMENTO, TINTAS, VERNIZES E MATERIAIS PARA PINTURA, MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS DE REVESTIMENTO, VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS, MADEIRA E ARTEFATOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS:

a) Verificar o controle de acesso ao estabelecimento, bem como a organização da fila de espera para adentrar ao estabelecimento de forma que os clientes fiquem distantes 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) uns dos outros (Art. 3º, inc. V da Portaria SES No 214 de 1º/04/2020);
b) Verificar se existe a marcação de lugares reservados aos clientes (Art. 3º, inc. V da Portaria SES Nr 214 de 1º/04/2020);
c) Verificar se existe álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizados em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento, através de dispensadores para uso dos clientes e funcionários (Art. 3º, inc. VI da Portaria SES Nr 214 de 1º/04/2020);
d) Verificar se a entrada nos estabelecimentos está sendo feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações (Art. 3º, inc. VII da Portaria SES Nr 214 de 1º/04/2020);
e) Verificar se há atendimento preferencial para idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de forma que permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento (Art. 3º, inc. VIII da Portaria SES Nr 214 de 1º/ 04/2020);
f) Verificar se os funcionários estão seguindo os padrões de higienização para COVID-19 após o atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, e após tocar superfícies de uso comum (Art. 3º, inc. X da Portaria SES Nr 214 de 01/04/2020);
g) Verificar se há higienização do estabelecimento com álcool 70%, principalmente em superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros (Art. 3º, inc. XI da Portaria SES Nr 214 de 1º/04/2020);
h) Verificar se há higienização com álcool 70% de máquinas para pagamento com cartão e de painéis eletrônicos de contato físico após cada uso (Art. 3º, inc. XII e XIII da Portaria SES Nr 214 de 01/04/2020).

4. CORRETORES DE IMÓVEIS:

a) Verificar se o atendimento é individualizado (Art. 5º da Portaria SES Nr 214 de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

1º/04/2020);
b) Verificar se o atendimento ocorre com portas fechadas (Art. 5º da Portaria SES Nr 214 de 1º/04/2020).

5. SANÇÕES:

a) O não cumprimento de qualquer dos itens previstos implica em infração sanitária e aplicação de penalidades, nos termos da Lei Nr 6.320, de 1983;b) O BM ao constatar qualquer infração deve lavrar o Auto de Fiscalização conforme procedimentos definidos em Nota Circular;
c) A primeira providência é orientar. Se preciso, conceder prazo exequível para a execução da ordem. Em caso de desobediência, o estabelecimento deverá ser interditado. Constatadas as irregularidades previstas nos itens 2-c, 3-a, 4-a e 4-b, o serviço deve ser suspenso de imediato até que ocorra sua correção, não sendo regularizado, deve ser realizada a interdição. No caso de constatação da irregularidade prevista na item 2-f e -2-g (referente ao refeitório no canteiro de obras) a interdição deve ser imediata.
d) Além das irregularidades supracitadas que implicam em interdição e se as irregularidades não permitirem sua pronta correção, um prazo será concedido.
e) Após o prazo concedido, por ocasião do retorno da fiscalização, se permanecer a irregularidade, o estabelecimento deverá ser interditado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

ANEXO M - IRV para atividades industriais

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (COVID - 19)		REFERÊNCIA PORTARIA SES Nr 272 de 27/04/2020
Publicada em 28/04/2020	Vigente a partir de 28/04/2020	**Atividades industriais**

1. GERAL:

a) Verificar o uso de máscara por todas as pessoas durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, inclusive prestadores de serviço, entregadores e outros; (Art. 1º, inc. I da Portaria SES Nr 272 de 27/04/2020);
b) Verificar se o afastamento mínimo de 1,5 m de raio entre as pessoas está sendo respeitado (Art. 1º, inc. II da Portaria SES Nr 272 de 27/04/2020);
c) Verificar se está sendo disponibilizado álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos (Art. 1º, inc. III da Portaria SES Nr 272 de 27/04/2020);
d) Quando o estabelecimento utilizar ponto digital, verificar se há álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao lado do equipamento para que seja higienizado após cada uso (Art. 1º, inc. IV da Portaria SES Nr 272 de 27/04/2020);
e) Nos vestiários, verificar se afastamentos de 1,5 m estão sendo mantidos (se possível questionar funcionários e orientar gerência) (Art. 1º, inc. V da Portaria SES Nr 272 de 27/04/2020);
f) Verificar se os bebedouros de água nos espaços comuns estão desativados (Art. 1º, inc. X da Portaria SES Nr 272 de 27/04/2020);
g) Verificar se há afastamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas nos refeitórios (verificar afastamento das mesas) (Art. 1º, inc. XII da Portaria SES Nr 272 de 27/04/2020);
h) Verificar se há presença de ventilações naturais e verificar com a gerência a possibilidade de deixá-las abertas (Art. 1º, inc. XIV da Portaria SES Nr 272 de 27/04/2020);
i) Verificar presença de trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento (Art. 1º, inc. XVI da Portaria SES Nr 272 de 27/04/2020).

2. ORIENTAÇÕES A ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA

a) Entregar cartilha com orientações para a administração/gerência do estabelecimento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

3. SANÇÕES

a) O não cumprimento de qualquer dos itens previstos implica em infração sanitária e aplicação de penalidades, nos termos da Lei no 6.320, de 1983;
b) O BM ao constatar qualquer infração deve lavrar o Auto de fiscalização conforme IRV específica.
c) A primeira providência é orientar. Se preciso, conceder prazo exequível para a execução da ordem de polícia. Em caso de desobediência, o estabelecimento deverá ser interditado. Constatadas as irregularidades previstas nos itens 1-a, 1-b, 1-c, 1-d, o serviço deve ser suspenso de imediato até que ocorra sua correção, não sendo regularizado, deve ser realizada a interdição. No caso de constatação da irregularidade prevista na item 1-i a interdição deve ser imediata.
d) Além das irregularidades supracitadas que implicam em interdição e se as irregularidades não permitirem sua pronta correção, um prazo será concedido.
e) Após o prazo concedido, por ocasião do retorno da fiscalização, se permanecer a irregularidade, o estabelecimento deverá ser interditado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

ANEXO N – Sinalização de interdição a ser afixada na porta principal

(Download disponível em: https://drive.google.com/open?id=1sS8wWXT4cd4G6MJL2655qs7K2V8dicV)

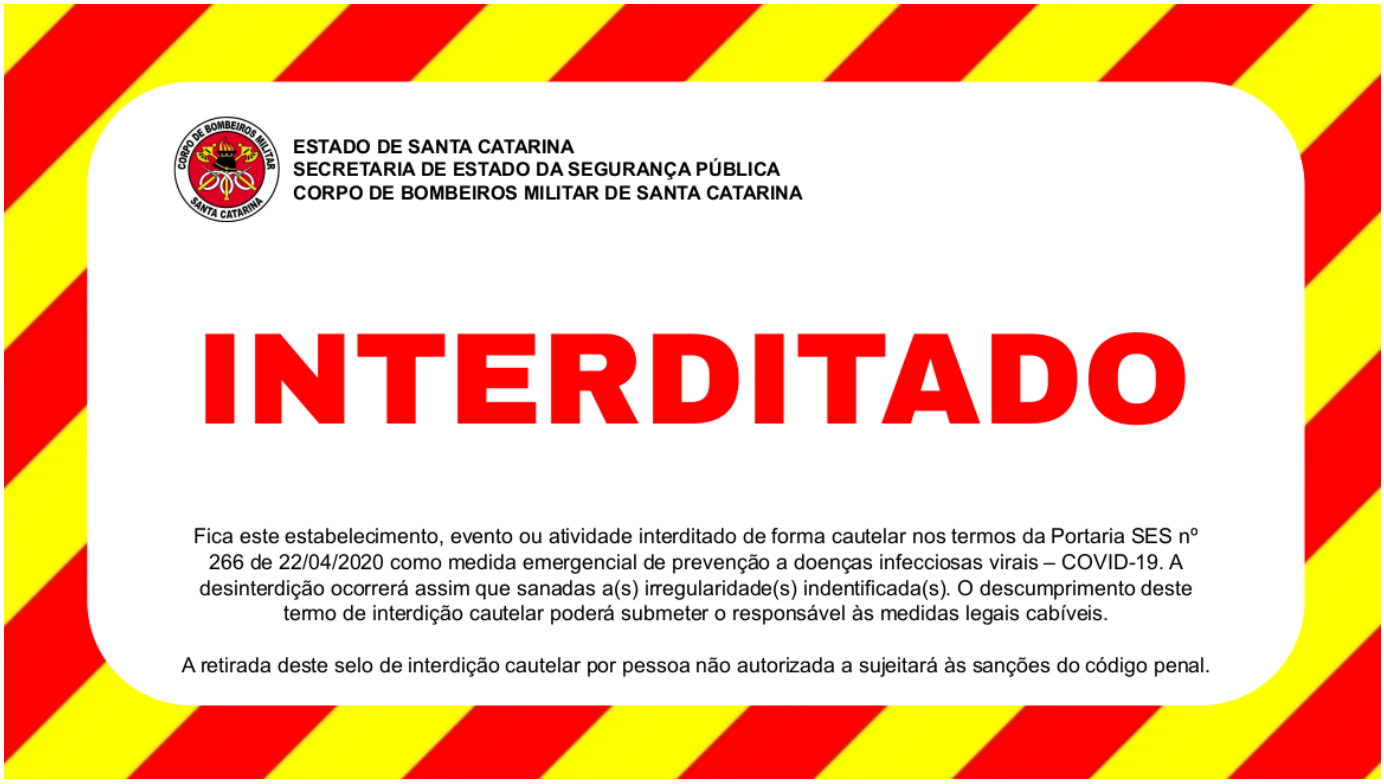

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

ANEXO O – Relatório de Ações Desenvolvidas de Fiscallização COVID19

(Disponível em: https://drive.google.com/open?id=1enWUXQ7JjoM_mdpL9vCCa4Sw84ZtEp3D7tVslJmKeEg)

ASSINA: (ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 18/05/2020 às 14:55:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012893/2020 e o código 65T4DDD2.